



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

**PARECER CTSAB Nº 05/2014**

Porto Alegre, 22 de setembro de 2014.

***“Atribuições da Enfermagem  
na realização de coordenação e  
desenvolvimento de educação em  
saúde”.***

### **I – RELATÓRIO:**

O presente parecer visa atender questionamento enviado a este Conselho pela Enfermeira Raquel Michels da Rosa COREN-RS Nº 70185 que promove a seguinte questão: “parecer no que tange a função do Técnico ou Auxiliar de Enfermagem em coordenar grupos de educação em saúde, grupos de convivência e grupos de meditação, bem como coordenar programas de saúde nas Unidades Básicas de Saúde (ex. programa da gestante, programa da mulher, programa do HIPERDIA/MS-BR) com monitoramento de dados e indicadores”.

### **II – ANÁLISE FUNDAMENTADA:**

O Ministério da Saúde, através da Portaria Ministerial 2.488 de 21 de outubro de 2011, aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (BRASIL, 2011), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), das Equipes de Atenção Básica.

As atribuições dos profissionais das equipes de atenção básica devem seguir as referidas disposições legais que definem as ações de cada uma das profissões.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MESMOS**

Do Enfermeiro:

I - realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;

V - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e de outros membros da equipe;

VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das UBS.

Do Auxiliar e do Técnico de Enfermagem:

I - participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

III - realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;

IV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das UBS;

V - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.

Considerando os aspectos legais das atribuições da Enfermagem, dispostas na Lei 7.498/86 (BRASIL, 1986) que regulamenta o exercício profissional:

Art. 11- O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;

b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

II - como integrante da equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde.

Art.12 - O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

§1º - participar da programação da assistência de Enfermagem;

§2º - executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei;

§3º - participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar;

§4º - participar da equipe de saúde.

Art.13 - O Auxiliar de Enfermagem exerce atividade de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

§1º - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;

§2º - executar ações de tratamento simples;

§3º - prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;

§4º - participar da equipe de saúde.

Art. 15 - As atividades referidas nos artigos 12 e 13 desta lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

Considerando ainda o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007 (COFEN, 2007), os artigos a seguir relacionados contribuem para elucidar as responsabilidades, deveres e proibições dos mesmos:

### **Seção I Das Relações com a Pessoa, Família e Coletividade**



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

### **Responsabilidades e Deveres**

Art. 12- Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

### **Proibições**

Art. 33- Prestar serviços que por sua natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência.

### **III – Conclusão:**

Diante do exposto e com base na Legislação vigente, conclui-se que compete, privativamente, ao profissional Enfermeiro a coordenação, o planejamento e a execução dos programas de saúde. Aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem cabe a participação na assistência de saúde a ser desenvolvida, sob supervisão do profissional Enfermeiro.

É o parecer.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Parecer elaborado na reunião da CTSAB por:

Ana Rita Scheffer Rossato – COREN-RS 16.606

Anna Maria Hecker Luz – COREN-RS 5.040

Flavia Beatriz Lange Hentschel – COREN-RS 6.693

Liane Einloft – COREN-RS 32.957

Mitiyo Shoji Araújo – COREN-RS 11.129

Rogério Daroncho da Silva – COREN-RS 116.740



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Portaria nº 2.488/2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488\\_21\\_10\\_2011.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html). Acesso em 11/08/2014.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução 311, 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Janeiro: COFEN, 2007. Disponível em [www.cofen.gov.br/resolucao\\_cofen-3112007\\_4345.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao_cofen-3112007_4345.html) Acesso em: 11/08/2014.

BRASIL. **Lei Federal nº 7.498/1986**, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do o exercício da Enfermagem e dá outras providências. 1986. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br/node/4161>>. Acesso em: 11/08/2014.